

4 - 3

Nº: OK

D.N.

TC = 26/02/19

26/02/20

TCE = 07/10/19

07/10/20

## TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTE

Termo de Compromisso de Estágio de Estudante - [...] Obrigatório/Curricular [X] Não-Obrigatório/Extracurricular – que entre si celebram a CONCEDENTE, Prefeitura Municipal de Igaratinga inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.826/0001-21, com paço municipal a Praça Manuel de Assis nº 272, centro, Igaratinga/MG, neste ato representada pelo seu representante legal Renato de Faria Guimarães, agente político, inscrito sob o CPF nº 038.687.786-21 o(a) ESTAGIÁRIO(A), Weverson Silva de Paula CIU:75.122 aluno(a) do 8º período do Curso de Direito da Universidade de Itaúna, e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, Universidade de Itaúna, com fundamento na Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, visando à preparação do estudante para o trabalho produtivo, ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando seu desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho.

**Parágrafo primeiro** – O Estágio faz parte do Projeto Pedagógico do Curso – PPC e Integra o itinerário formativo do estudante.

**Parágrafo segundo** – Estágio obrigatório (curricular) é aquele assim definido no PPC, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

**Parágrafo terceiro** – Estágio não-obrigatório (extracurricular) é aquele que se desenvolve como atividade opcional, acrescendo-se à carga horária regular e obrigatória.

**Parágrafo quarto** – Os estágios (obrigatório/curricular e não-obrigatório/extracurricular), desde que obedecidas as regras jurídico-conveniais, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – ESTE TERMO DE COMPROMISSO DIZ RESPEITO APENAS E TÃO-SOMENTE ÀS PARTES ENVOLVIDAS (CONCEDENTE, ESTAGIÁRIO E INSTITUIÇÃO DE ENSINO), QUE O ASSINAM, NELE VEDANDO-SE REFERÊNCIA, SUBSCRIÇÃO E/OU PARTICIPAÇÃO DE QUAISQUER OUTRAS PESSOAS, ESTRANHAS À RELAÇÃO CONVENIAL-COMPROMISSÁRIA (LEI N. 11.788/2008, ARTIGOS 3º, II; 9º, I E 16).

**Parágrafo primeiro** – NOS TERMOS DA LEI, É EXPRESSAMENTE PROIBIDA A "TERCEIRIZAÇÃO" DE ESTÁGIO, NÃO SE ADMITINDO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO ENVOLVENDO QUALQUER OUTRA PESSOA (FÍSICA OU JURÍDICA) OU ÓRGÃO (PÚBLICO OU PRIVADO), COM FINALIDADE DE CEDER A ATIVIDADE DE ESTÁGIO, OBJETO DE CONVÉNIO CELEBRADO PELA CONCEDENTE COM A INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

**Parágrafo segundo** – O descumprimento pela concedente de qualquer condição, regra ou obrigação deste Termo de Compromisso de Estágio de Estudante importa caracterização de vínculo empregatício do estagiário, para fins da legislação trabalhista e previdenciária.

**Parágrafo terceiro** – O Plano de Atividades do Estagiário Integra o presente termo de compromisso, e será objeto de aditivos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estagiário.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O estágio objeto deste termo de compromisso vigorá no período de 08 de outubro de 2020 a 08 de outubro de 2021, admitindo-se prorrogação mediante aditivo, desde que a duração total do estágio não exceda a 2(dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**Parágrafo único** – Qualquer das partes poderá resilir o presente termo, mediante notificação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA** – O estagiário exercerá suas atividades nas dependências da concedente, no setor/departamento Procuradoria Jurídica, localizado na Praça Manuel de Assis nº 272, Centro, na cidade de Igaratinga, Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo primeiro** – O estagiário exercerá as seguintes atividades: Elaborar e despachar ao (à) Prefeito Municipal, ao (à) Procurador(a)-Geral do Município, ao (à) Controlador (a) Interno(a), aos Secretários Municipais e demais servidores públicos comunicações e documentos pertinentes.

**Parágrafo segundo** – As atividades exercidas pelo estagiário estarão sob orientação, supervisão e acompanhamento de funcionário da concedente, Sr(a) Wellington Amaral Costa de Almeida, cargo ou função Procurador-Geral do Município com formação na área Direito/OAB/MG 142.348, que aporá seu visto nos relatórios referidos na cláusula nona, Inciso VI.

**Parágrafo terceiro** – O estagiário cumprirá jornada de trabalho diária de 6 horas, de 2ª a 6ª feira, de 08:00 às 16:00 horas, com intervalo de 1 hora, limitada a 30 horas semanais.

**Parágrafo quarto** – A concedente remunerará o estagiário-estudante com 1 salário mínimo.

**Parágrafo quinto** – A concedente já fornece 50% de auxílio-transporte ao estagiário, que consiste na ida e volta de Igaratinga para a faculdade/ faculdade para Igaratinga.

**Parágrafo sexto** – Anualmente, o estagiário fará jus ao período de 30 (trinta) dias de recesso, se o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, devendo seu gozo ocorrer, preferencialmente, durante as férias escolares.

**Parágrafo sétimo** – O recesso referido no parágrafo anterior será sempre remunerado, se o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

**Parágrafo oitavo** – Quando o estágio tiver duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos proporcionalmente.

**CLÁUSULA QUINTA** – A concedente contratará, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, mediante apólice compatível com os valores de mercado.

**CLÁUSULA SEXTA** – A concedente reduzirá a carga horária do estagiário (cláusula quarta, parágrafo terceiro) pelo menos à metade, nos períodos de avaliação escolar, para garantir o bom desempenho do estudante.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

I – celebrar Termo de Compromisso com a CONCEDENTE e o EDUCANDO-ESTAGIÁRIO, indicando as condições de adequação do estágio e proposta do Projeto Pedagógico de Curso - PPC, é etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do EDUCANDO-ESTAGIÁRIO;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do EDUCANDO-ESTAGIÁRIO a apresentação periódica de relatório de atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses;

V – zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso;

VI – elaborar, se necessárias, normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus EDUCANDOS-ESTAGIÁRIOS.

**CLÁUSULA OITAVA** – Compete à CONCEDENTE:

I – celebrar Termo de Compromisso com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o EDUCANDO-ESTAGIÁRIO, zelando por seu cumprimento;

II – disponibilizar instalações que tenham condições de proporcionar ao EDUCANDO-ESTAGIÁRIO atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários;

IV – contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, mediante apólice compatível com valores de mercado;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário; e

VIII – respeitar o número máximo de estagiários que se lhe é permitido contratar, em relação ao seu quadro de pessoal, com estrita observância da proporcionalidade prevista do art. 17, da Lei n. 1.788/2008.

**CLÁUSULA NONA** – São obrigações do ESTAGIÁRIO:

I – cumprir as normas internas da concedente, principalmente as relativas ao estágio;

II – atender com presteza às determinações de seu supervisor/orientador ou de outro superior hierárquico;

III – interagir com os demais estagiários e funcionários, apresentando sugestões acerca do trabalho desenvolvido;

IV – manter-se frequente no curso de graduação e trazer para as atividades de estágio o aprendizado curricular;

V – guardar sigilo das informações a que tiver acesso em decorrência – direta ou indireta – de sua atividade de estágio; e

VI – elaborar, semestralmente, relatório circunstanciado das atividades efetivamente desenvolvidas no estágio, que será entregue à concedente para exame, aprovação e envio à Instituição de ensino;



VII – responder por eventuais danos causados à concedente, decorrentes de sua conduta culposa, de inobservância das normas internas, ou de obrigações constantes deste termo de compromisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – As seguintes situações ensejarão a resolução do termo de compromisso:

I – prática de qualquer das condutas elencadas na cláusula nona, inciso VII;

II – abusiva reiteração de faltas escolares;

III – desistência de curso de graduação;

IV – trancamento de matrícula do curso de graduação;

V – término do curso de graduação;

VI – exercício das atividades do estágio em local diferente do constante neste termo de compromisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A concessão de benefícios ao estagiário (remuneração, transporte, alimentação e saúde etc.) não configura, por si, seu vínculo empregatício com a concedente, não se lhe podendo impor, a esse título, obrigações de natureza trabalhista e/ou previdenciária.

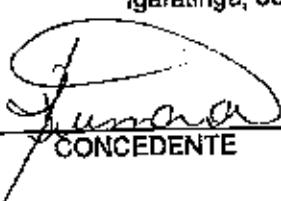
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O ESTAGIÁRIO DEVERÁ DESEMPENHAR SUAS ATIVIDADES, APENAS E TÃO-SOMENTE, NO SETOR CONSTANTE DO PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTE, NÃO PODENDO, EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUM PRETEXTO, MUDAR O LOCAL DE SUAS ATIVIDADES, BEM COMO SER CEDIDO A QUALQUER OUTRO ÓRGÃO, PÚBLICO OU PRIVADO, FICANDO A CONCEDENTE RESPONSÁVEL, EXCLUSIVAMENTE, PELAS IMPLICAÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E TRABALHISTAS, NO CASO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE CLÁUSULA, MESMO QUANDO EXISTIR CONVÉNIO COM OS REFERIDOS ÓRGÃOS (PÚBLICOS OU PRIVADOS).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS SEGUNDA E/OU DÉCIMA SEGUNDA IMPLICARÁ NA IMEDIATA RESCISÃO DO PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO.

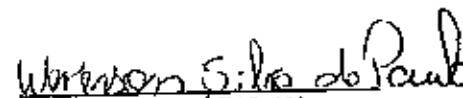
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Fica convencionado e eleito o foro da Comarca de Itaúna para dirimir eventuais conflitos oriundos deste termo de compromisso.

Regular e validamente ajustados, a concedente, o estagiário e a instituição de ensino assinam este Termo de Compromisso de Estágio de Estudante, em 3 (três) vias, de iguais teor, valor e forma, com subscrição de 2 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais que lhe são imanentes.

Igaratinga, 06 de outubro de 2020.

  
Renato de Faria Guimarães  
CONCEDENTE

  
Universidade de Itaúna  
Maria Clara Fonseca  
INSTITUIÇÃO DE ENSINO

  
Wellington Silveira de Paula  
ESTAGIÁRIO (A)

Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal  
1º TESTEMUNHA (DA CONCEDENTE)

Nome legível: Renato Gonçalves Nobre  
Endereço: Rua Enio Pinheiro de Carvalho, 100, Centro, Itaúna/MG  
Identidade 12513771 CPF 080 310 956 62

2º TESTEMUNHA (DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)

Nome legível: Clávia Pinto  
Endereço: R. Arandu, 111, Bairro 45  
Identidade MG 11215183 CPF 048 019 956 50

DIREITO

## CONVÊNIO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES (Pessoa Jurídica)

Prefeitura Municipal de Igaratinga, pessoa jurídica de direito (X) público - [ ] privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manoel de Assis, nº 272, bairro centro, na cidade de Igaratinga, do Estado de Minas Gerais, CEP 35695-000, telefone (37) 32451098, endereço eletrônico diariooficialigaratinga@yahoo.com, neste ato representada por Renato de Farla Guimarães, cargo Agente político, doravante denominada CONCEDENTE.

Universidade de Itaúna, instituição de ensino superior, com endereço na Rodovia MG 431, Km 45, Campus Verde, Itaúna, Estado de Minas Gerais, CEP 35680-142, telefone (37) 3248-3000, endereço eletrônico [ultreitor@hotmail.com](mailto:ultreitor@hotmail.com), neste ato representada por seu Reitor, Façal David Freire Chequer, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, entidade mantida pela Fundação Universidade de Itaúna, inscrita no CNPJ sob nº 21.256.425/0001-36.

As partes acima qualificadas celebram este CONVÊNIO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES, que se regerá por suas cláusulas, convencionadas de conformidade com a Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

### DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, visando à preparação do estudante para o trabalho produtivo, ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando, assim, seu desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho.

**Parágrafo primeiro** – O Estágio faz parte do Projeto Pedagógico de Curso – PPC e integra o itinerário formativo do educando.

**Parágrafo segundo** – Estágio obrigatório (curricular) é aquele assim definido no PPC, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

**Parágrafo terceiro** – Estágio não-obrigatório (extracurricular) é aquele que se desenvolve como atividade opcional, acrescendo-se à carga horária regular e obrigatória.

**Parágrafo quarto** – Os estágios (obrigatório/curricular e não-obrigatório/extracurricular), desde que obedecidas as regras jurídico-convenias, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

### DO TERMO DE COMPROMISSO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A CONCEDENTE, com lastro no convênio previamente firmado, celebrará "Termo de Compromisso" com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o EDUCANDO-ESTAGIÁRIO, especificando sua natureza: estágio obrigatório (curricular) ou não-obrigatório (extracurricular), cumprindo-lhe zelar por seu cumprimento.

**Parágrafo primeiro** – O Termo de Compromisso diz respeito apenas e tão-somente às partes envolvidas (CONCEDENTE, EDUCANDO-ESTAGIÁRIO E INSTITUIÇÃO DE ENSINO), que o subscreverão, nele vedando-se referência, subscrição e/ou participação de quaisquer pessoas estranhas à relação convenial-compromissária (Lei n. 11.788/2008, artigos 3º, II; 9º, I e 16).

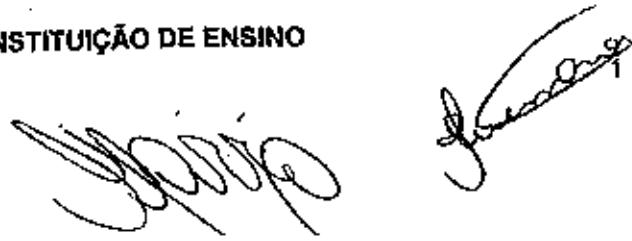
**Parágrafo segundo** – Nos termos da lei, é expressamente proibida a "terceirização" de estágio, não se admitindo a celebração de Termo de Compromisso envolvendo qualquer outra pessoa (física ou jurídica) ou órgão (público ou privado), com finalidade de ceder a atividade de estágio objeto do convênio celebrado pela CONCEDENTE com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

**Parágrafo terceiro** – O descumprimento de qualquer condição, regra ou obrigação do Termo de Compromisso importa caracterização de vínculo empregatício do EDUCANDO-ESTAGIÁRIO com a CONCEDENTE, para fins da legislação trabalhista e previdenciária.

**Parágrafo quarto** – O Plano de Atividades do Estagiário integra o Termo de Compromisso, mediante aditivos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

**Parágrafo quinto** – Deverá constar do Termo de Compromisso, expressamente, o local (órgão, setor e endereço completo) onde o EDUCANDO-ESTAGIÁRIO irá exercer suas atividades na CONCEDENTE, especificando-as, com indicação de nome e cargo do funcionário responsável pela sua orientação, supervisão e acompanhamento.

### DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO



**CLÁUSULA TERCEIRA.** Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- I – celebrar Termo de Compromisso com a CONCEDENTE e o EDUCANDO-ESTAGIÁRIO, indicando as condições de adequação do estágio à proposta do Projeto Pedagógico de Curso - PPC, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II – avaliar as instalações da CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do EDUCANDO-ESTAGIÁRIO;
- III – Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV – exigir do EDUCANDO-ESTAGIÁRIO a apresentação periódica de relatório de atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses;
- V – zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso;
- VI – elaborar, se necessárias, normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus EDUCANDOS-ESTAGIÁRIOS; e
- VII – comunicar à CONCEDENTE, no início de semestre letivo, os períodos de realização de atividades avaliativas.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

**CLÁUSULA QUARTA.** Compete à CONCEDENTE:

- I – celebrar Termo de Compromisso com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o EDUCANDO-ESTAGIÁRIO, zelando por seu cumprimento;
- II – disponibilizar instalações que tenham condições de proporcionar ao EDUCANDO-ESTAGIÁRIO atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV – contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, mediante apólice compatível com valores de mercado;
- V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII – enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário; e
- VIII – respeitar o número máximo de estagiários que se lhe é permitido contratar, em relação ao seu quadro de pessoal, com estrita observância da proporcionalidade prevista do art. 17, da Lei n. 1.788/2008.

#### DO ESTAGIÁRIO

**CLÁUSULA QUINTA.** A jornada de atividade de estágio será definida de comum acordo entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a CONCEDENTE e o EDUCANDO-ESTAGIÁRIO, devendo constar do Termo de Compromisso e ser compatível com as atividades escolares, não ultrapassando 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo primeiro.** Nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante, constando a definição dessa prerrogativa do Termo de Compromisso.

**Parágrafo segundo.** A duração do estágio, junto à mesma CONCEDENTE, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**Parágrafo terceiro.** O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não-obrigatório (extracurricular).

**Parágrafo quarto.** A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

**Parágrafo quinto.** O EDUCANDO-ESTAGIÁRIO, querendo, poderá inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

**CLÁUSULA SEXTA.** Assegura-se ao EDUCANDO-ESTAGIÁRIO, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a um (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**Parágrafo primeiro.** Esse recesso deverá ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.



**Parágrafo segundo.** Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

**Parágrafo terceiro.** Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da CONCEDENTE do estágio.

#### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei n. 11.788/2008 caracteriza vínculo de emprego do EDUCANDO-ESTAGIÁRIO com a CONCEDENTE do estágio, para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA OITAVA.** Este CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, admitindo-se prorrogação mediante aditivo.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA NONA.** A INSTITUIÇÃO DE ENSINO cederá alunos regulares de todos os seus cursos, sendo que a cessão de alunos do curso de Direito obedecerá ao limite máximo de quatro estagiários por ano, tendo em vista a elevada demanda de tais estudantes por outros órgãos, empresas e escritórios de advocacia, bem como a necessidade de atendimento ao maior número possível de Concedentes, visando o bom relacionamento da Universidade com todos os entes que necessitam de estagiários.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O estagiário deverá desempenhar suas atividades, apenas e tão-somente, no setor constante do Termo de Compromisso de Estágio de Estudante, não podendo, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto, mudar o local de suas atividades, bem como ser cedido a qualquer outro órgão, público ou privado, ficando a CONCEDENTE responsável, exclusivamente, pelas implicações civis, criminais e trabalhistas, no caso de eventual descumprimento da presente cláusula, mesmo quando existir convênio com os referidos órgãos (públicos ou privados).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O descumprimento da cláusula décima implicará na imediata rescisão do presente convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Os casos omissos serão analisados e decididos em conjunto pelas partes convenientes, sob inspiração legal (Lei n. 11.788/2008), levando-se sempre em consideração a finalidade precípua do convênio, que é a formação e o aperfeiçoamento produtivo do EDUCANDO-ESTAGIÁRIO.

**Parágrafo único –** As partes convenientes elegem o foro da Comarca de Itaúna para dirimir eventuais conflitos oriundos deste convênio.

Regular e validamente ajustadas, a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO assinam este Convênio em 2 (duas) vias, de iguais teor, valor e forma, com subscrição de 2 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais que lhe são imanentes.

Igaratinga, 06 de outubro de 2020.

CONCEDENTE:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

Universidade de Itaúna  
Faiçal David Freire Cheque:  
Reitor

1<sup>a</sup> TESTEMUNHA (DA CONCEDENTE)

Nome legal: Robson Gonçalves Albuquerque  
Endereço: Rua Fim Pereira de Carvalho 106, b. Jardim, Itaúna/MG  
Identidade: RG 12513771 CPF 09.330.856-62

2<sup>a</sup> TESTEMUNHA (DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)

Nome legal: Vilmar  
Endereço: R. Paranaíba, 56 - Itaúna  
Identidade: RG 419.511 CPF 154.345.936-02